

Prezado Senador HUMBERTO COSTA  
Presidente da CAS

Vimos que foi incluído na pauta de amanhã (11/12/24) na CAS- Comissão de Assuntos Sociais do Senado, o PL 1739/2024: que acrescenta § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer a inaplicabilidade do limite de dedução do imposto devido na declaração de rendimentos, na hipótese de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

Autor: Dep. Sérgio Souza (MDB/PR)

Relator(a): Senador Humberto Costa (PT/PE)

Item: 12

A FENACEF, representando os mais de 58 mil aposentados e pensionistas da CAIXA Federal, pede seu especial empenho no sentido de fazer aprovar o referido PL 1739/2024.

O atendimento a essa demanda beneficiará milhares de famílias que apesar de contribuírem de forma compulsória para a cobertura de déficits de seus fundos de pensão, não conseguem lançar esses valores em suas declarações de Imposto de Renda.

Os aposentados anseiam ser tratados com respeito e ter seus direitos protegidos e dignidade preservada, como rezam os princípios de uma sociedade justa.

Essas dezenas de milhares de pessoas são o "Elo" fraco desta corrente. Não é cabível que, além de terem descontos em seus proventos, referentes a esses déficits, ainda sejam tributados sobre esse valor.

A FENACEF insiste na aprovação do PL 1739/2024 sem alterações, e que essa tributação deixe de acontecer. Contamos com o seu senso de justiça!

Respeitosamente  
Diretoria da FENACEF